



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola Frederico Auto Correia de Educação Infantil e Ensino Fundamental		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Frederico Auto Correia de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Sobral, autoriza o curso de educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2005.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU N° 00188543-0</b>	<b>PARECER N° 0334/2002</b>	<b>APROVADO EM: 05.06.2002</b>

## I – RELATÓRIO

Antonio Magalhães Cordeiro, mediante processo N° 00188543-0, solicita a este Conselho de Educação o credenciamento da Escola Frederico Auto Correia de Educação Infantil e Ensino Fundamental, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para a educação infantil.

A instituição foi criada pelo Decreto Municipal N° 088, de 21 de agosto de 1997, e pertence à rede municipal de ensino, cuja mantenedora é a Prefeitura Municipal de Sobral. Está situada na Rua Antônio Nel, S/N - CEP 621 06 000, na localidade Vassouras, distrito de Taparuaba, do município de Sobral; correio eletrônico da referida escola é altocorreia@Sobral.org. Fone:(088)-613.63.61

O processo apresenta as seguintes peças:

- Requerimento dirigido à Presidência deste Conselho;
- decreto de criação da escola;
- ficha de identificação do estabelecimento de ensino (FIBIE);
- fotografias da escola;
- proposta temporária de ação pedagógico-administrativa que tem como anexo o mapa curricular;
- declaração de apresentação do Censo Escolar;
- declaração de carência de orientador educacional e de administrador escolar, expedidas pelo CREDE 06 (Sobral);
- relação do corpo técnico-administrativo e dos docentes com as respectivas habilitações e funções com cópias dos documentos comprobatórios;
- relação do material didático existente na escola;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

- relação dos livros para os registros escolares;
- plano de funcionamento da biblioteca escolar e respectivo acervo.

Cont./Parecer Nº 0334/2002

O processo foi analisado pela assessora técnica Francisca Vieira Cavalcante Morais que solicitou a complementação das informações abaixo indicadas:

- fotografias dos sanitários, salas e banheiros adequados para a educação infantil e áreas livres para recreação;
- relatório de visita feita pelo CREDE-06;
- proposta pedagógica para o curso de educação infantil.

Atendida a solicitação, a direção da escola Frederico Auto Correia de Educação Infantil e Ensino Fundamental apresentou, além do solicitado, o regimento interno; o projeto pedagógico da educação infantil, nova relação de material didático e do acervo da biblioteca bastante ampliada; a indicação dos cassetes da videoteca escolar; planta baixa da instituição; atestados de salubridade e de segurança assinados pelos técnicos responsáveis pelo setor na Prefeitura Municipal.

A Escola Frederico Auto Correia de Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com o regimento escolar apresentado, tem por finalidade na educação infantil, “o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade;” quanto ao ensino fundamental, o objetivo “é a formação do cidadão.”

A lei municipal define o ensino fundamental de 09 anos, com acesso aos 06 anos o que está previsto nos artigos 53 e 79 do já mencionado Regimento.

Pelas fotografias, percebemos uma escola bem conservada e agradável. A relação do material didático revela diversificação e abundância de material, oferecendo oportunidade de enriquecimento das estratégias adotadas para aprendizagem dos alunos, foco principal da escola.

Pela planta baixa, observamos que as salas são amplas, com iluminação e ventilação, obedecendo às normas técnicas vigentes. É sentida, no entanto, a ausência do local da Biblioteca, cujo projeto de trabalho é peça deste processo.

O corpo docente é cem por cento habilitado em nível superior.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A direção atual é desempenhada pela Profa. Rita de Cássia Pinto e a secretaria pela Sra. Maria Evanda de Mesquita, registro Nº 5.331; não foram anexados o calendário escolar e o ciclo curricular real, adotado para as séries que estão funcionando, como também, o Projeto Pedagógico para o ensino fundamental.

Cont./Parecer Nº 0334/2002

A avaliação de rendimento para aprovação dos alunos está bem definida, de acordo com as normas legais e é expressa através dos conceitos AS (Aprendizagem Satisfatória) e ANS (Aprendizagem Não Satisfatória).

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação tem amparo na Lei Nº 9.394/96:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de :

I - .....

II - .....

III - .....

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

Como o município de Sobral ainda não institucionalizou o seu sistema de ensino, a rede municipal de escolas ainda está subordinada ao Sistema Estadual de Ensino, do qual este Conselho é órgão normativo.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, somos de parecer que se conceda o credenciamento à Escola Frederico Auto Correia de Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Vassouras, Distrito de Taperuaba, município de Sobral, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com as quatro primeiras séries, e autorização do curso de educação infantil, pelo prazo de 04 (quatro) anos, até 31 de dezembro de 2005.

Sugerimos uma revisão ortográfica no Regimento Escolar que deverá ser anexado ao ciclo curricular vigente.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Ressalta-se com louvor a evolução da escola por bem atender aos alunos, cumprindo assim a sua função social, numa área rural no município de Sobral.

Cont./Parecer Nº 0334/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de junho de 2006.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER        Nº        0334/2002  
SPU                Nº        00188543-0  
APROVADO EM:    05.06.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC